

LEI MUNICIPAL N° 1921 DE 03/07/91
PROJETO DE LEI N° 1953
"DISP (tm) E SOBRE DOAÇÃO DE ÁREAS
IMOBILIÁRIAS À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
PARAISENSE".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, ... Associação Atlética Paraisense, os imóveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados na Rua José Osias de Sillos, com as seguintes descrições: a) um terreno urbano, situado ... Rua José Osias de Sillos em seu lado ímpar, esquina com a rua Casiano M. de Souza, no loteamento Jardim Morada do Sol, onde encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: 6,50m de frente para a Rua Cassiano M. de Souza, 8,64m em curva para a Rua José Osias de Sillos, 30,30m do lado esquerdo, confrontando com lote 15, ambos os lados vistos de quem do imóvel olha para a Rua Cassiano M. de Souza, e 12,00m aos fundos, confrontando com o lote 16, encerrando uma área total de 358,12m².

b) um terreno urbano, situado ... Rua José Osias de Sillos, em seu lado ímpar, esquina com a Rua Cassiano M. de Souza, no loteamento Jardim Morada do Sol, onde encontrou-se nas seguintes medidas e confrontações: 6,50m de frente para a Rua Cassiano M. de Souza, 8,64 metros em curva para a Rua José Osias de Sillos com Ângulo Central de 90° e Rio de 5,50m, 30,75m do lado direito, confrontando com lote 01 25,50m do lado esquerdo, confrontando com a Rua José Osias de Sillos, ambos os lados vistos de quem do imóvel olha para a Rua Casiano M. de Souza, e 12,00m aos fundos, confrontando com o lote 16, encerrando uma área total de 361,88m².

ART° 2° - Os imóveis descritos no art. 1° se destinam a atender as finalidades estatutárias da Associação Atlética Paraisense, e, em caso de alienação a quantia apurada deverá ser aplicada no sentido de resguardar os interesses da referida entidade desportiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de dissolução do patrimônio da Associação Atlética Paraisense, com a sua venda, a quantia de que se refere o art. 2° deverá ser retornada aos cofres públicos Municipais.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 03 de Julho de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA

MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE